



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76.1/2025**

000054

INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ASSUNTO: **CONTRATAÇÃO DIRETA**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORME HOSPITALAR, DESTINADO AO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP E AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE COORDENADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA-BA.**

**PARECER JURÍDICO Nº 85.1/2025**

**ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORME HOSPITALAR, DESTINADO AO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP E AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE COORDENADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA-BA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.**

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de proposta técnica apresentada por **C I ALVES BARRETO & CIA LTDA., CNPJ nº 07.230.563/0001-15**, objetivando a contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORME HOSPITALAR, DESTINADO AO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP E AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE COORDENADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA-BA**, para o exercício de 2025, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Direção do Hospital de Pequeno Porte. No documento que solicita a manifestação da assessoria jurídica, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



76.1/2025 foram enviados a ele, para elaboração da minuta da Ordem de Execução e do parecer de contratação direta, para dispensa de licitação.

000055

3. Consta nos autos minuta da ordem de fornecimento e Parecer da Dispensa de Licitação Nº. 018/2025 - D, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

**É que merece ser relatado. OPINO.**

Do ponto de vista administrativo, urge a adoção de providências visando a referida contratação, posto que, não existe na SECRETARIA a referida contratação, voltados para atender as necessidades demandadas.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dado pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona. 000056

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Divisão de Receitas Públicas Municipal. Conforme consta nos autos, não foram elaborados estudo técnico preliminar e análise de riscos, os quais foram devidamente justificados pelo agente de contratação.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai das pesquisas de preços, elaborado pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Buritirama, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, I, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência orçamentos obtidos conforme preconiza Art. 5º, item I e IV § 2º do Decreto Municipal Nº 074/2021 DE 13 de Agosto de 2021. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

No caso em tela, existem os elementos autorizadores para a contratação por meio de dispensa, haja vista os valores não ultramar o limite legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



000057

Compulsando os autos, nota-se que a empresa **F.B.J. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 14.749.650/0001-49**, apresentou todas as certidões necessárias dentro da validade das mesmas:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal incluindo a Dívida Ativa da União e INSS, na forma da Lei válida até **02/08/2025**;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei válida até **07/07/2025**;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei válida até **06/08/2025**;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei n.º 8.036/90), válida até **30/05/2025**;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) válida até **04/11/2025**;

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta da Ordem de Fornecimento da Dispensa de Licitação Nº. 013/2025, para a contratação dos fornecimentos, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, I, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito

É o nosso parecer.

Em 22 de maio de 2025

BRENDA DE  
ALMEIDA SILVA

Assinado de forma digital  
por BRENDA DE ALMEIDA  
SILVA  
Dados: 2025.05.22  
11:15:20 -03'00'

**Brenda de Almeida Silva**  
OAB/PE Nº 60.164  
Assessora Jurídica  
Portaria nº 066/2025